



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo ao PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 4º Para o exercício de seus direitos de participação política, os partidos garantirão às mulheres igualdade de oportunidades e tratamento, não discriminação no acesso a suas instâncias de representação política e no exercício de suas funções públicas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alinhar os princípios do direito eleitoral com a previsão constitucional disposta no art. 5º da Carta Maior, do qual se extrai que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Desse modo, no exercício dos direitos de participação política das mulheres, as normas de Direito Eleitoral devem se fundar na busca pela igualdade de oportunidades e tratamento, seja no exercício das atividades intrapartidárias, seja na busca ou no exercício da função pública.

Sala da comissão, de de .

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**

